



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 2060



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2013

Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Araguaína, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana de Araguaína como Unidade Regional do Território do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Região Metropolitana de Araguaína tem por objetivo promover:

I - o planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida;

II - a cooperação entre diferentes níveis de governo, mediante a descentralização, articulação e integração de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta com atuação na região, visando ao máximo aproveitamento dos recursos públicos a ela destinados;

III - a utilização racional do território, dos recursos naturais e culturais e a proteção do meio ambiente, mediante o controle da implantação dos empreendimentos públicos e privados na região;

IV - a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;

V - a redução das desigualdades regionais.

Art. 3º Integram a Região Metropolitana de Araguaína os Municípios de: Araguaína, Babaçulândia, Nova Olinda, Aragominas, Muricilândia, Santa Fé do Araguaia, Filadélfia, Wanderlândia, Piraquê, Araguaã e Darcinópolis.

Parágrafo único. Integrará a Região Metropolitana de Araguaína os Municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento, incorporação ou fusão dos Municípios a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 4º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína, de caráter normativo e deliberativo, a ser organizado na forma estabelecida por esta Lei Complementar.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento integrará a entidade autárquica a que se refere o artigo nº 17 desta Lei Complementar.

§ 2º As deliberações do Conselho de Desenvolvimento serão compatibilizadas com as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado para o desenvolvimento da Região.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre planos, projetos, programas, serviços e obras a serem realizados com recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína, a que se refere o artigo 21 desta Lei Complementar;

II - outras atribuições de interesse comum que lhe forem outorgadas por Lei Complementar.

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento será composto pelo Prefeito de cada Município integrante da Região Metropolitana de Araguaína, ou por pessoa por ele designada, e por

representantes do Estado, ou seus respectivos suplentes, vinculados aos campos funcionais de interesse comum.

§ 1º Os representantes do Estado no Conselho de Desenvolvimento e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir das indicações das Secretarias a que se vincularem as funções públicas de interesse comum.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão designados por um período de 12 (doze) meses, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho de Desenvolvimento poderão ser substituídos, mediante comunicação ao Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (uma) Secretaria Executiva, cujas funções e atribuições serão definidas em regimento próprio.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo voto secreto de seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, à qual concorrerão os 2 (dois) mais votados e, persistindo o empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida pela entidade autárquica a que se refere o artigo 17 desta Lei Complementar.

Art. 8º É garantida, no Conselho de Desenvolvimento, a participação paritária do conjunto de Municípios em relação ao Estado.

Parágrafo único. Para que se assegure a participação paritária a que se refere este artigo, sempre que existir diferença de número entre os representantes do Estado e dos Municípios, os votos serão ponderados, de modo que, no conjunto, tanto os votos do Estado, como os dos Municípios, correspondam, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) da votação.

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos votos ponderados.

§ 1º A aprovação de qualquer matéria sujeita à deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples dos votos ponderados.

§ 2º Na hipótese de empate, far-se-á nova votação, em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 3 (três), findas as quais, persistindo o empate, a matéria será submetida a audiência pública, voltando à apreciação do Conselho de Desenvolvimento para nova deliberação.

§ 3º Persistindo o empate, a matéria será arquivada, não podendo ser objeto de nova proposição no mesmo exercício, salvo se apresentada por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Desenvolvimento ou por iniciativa popular, subscrita, no mínimo, por 0,5 % (meio por cento) do eleitorado da Região.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento promoverá a publicação de suas deliberações na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 10 O Conselho de Desenvolvimento convocará, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, audiências públicas destinadas à exposição de suas deliberações referentes aos estudos e planos em andamento e à utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína, a que se refere o artigo 21 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento realizará,

sempre que deliberado por seus pares, audiências públicas para exposição e debate de estudos, políticas, planos, programas e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Araguaína.

Art. 11 O Conselho de Desenvolvimento especificará as funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios da Região Metropolitana de Araguaína, dentre os seguintes campos funcionais:

- I - saúde;
- II - planejamento e uso do solo;
- III - transporte e sistema viário regional;
- IV - habitação;
- V - saneamento ambiental;
- VI - meio ambiente;
- VII - desenvolvimento econômico;
- VIII - atendimento social;
- IX - esportes e lazer.

§ 1º O planejamento do serviço previsto no inciso III deste artigo será de competência do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Araguaína.

§ 2º A operação de transportes coletivos de caráter regional será realizada pelo Estado, diretamente ou mediante concessão ou permissão, observadas as normas de licitação.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, os campos funcionais indicados nos incisos VI, VII e VIII deste artigo compreenderão as funções saúde, educação, planejamento integrado da segurança pública, cultura, recursos hídricos, defesa civil e serviços públicos em regime de concessão ou prestados diretamente pelo Poder Público, sem prejuízo de outras funções a serem especificadas pelo Conselho de Desenvolvimento.

Art. 12 É assegurada a participação popular no processo de planejamento e tomada de decisões, bem como na fiscalização da realização de serviços ou funções públicas de caráter regional.

Art. 13 O Conselho de Desenvolvimento estabelecerá, em seu regimento, regras sobre a criação e funcionamento do Conselho Consultivo da Região Metropolitana de Araguaína, a ser composto por representantes:

- I - da sociedade civil;
- II - do Poder Legislativo dos Municípios que integram a Região Metropolitana de Araguaína;
- III - do Poder Executivo Municipal;
- IV - do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento disciplinará, em seu regimento, o processo de escolha dos representantes dos organismos indicados nos incisos I e III deste artigo, que deverão ser escolhidos por seus pares e ter domicílio eleitoral em sua base geográfica.

§ 2º O Poder Executivo Estadual será representado pela Secretaria das Cidades.

Art. 14 Cabe ao Conselho Consultivo:

I - elaborar propostas representativas da sociedade civil, do Poder Executivo Estadual e do Poder Executivo Municipal dos

municípios que integram a Região Metropolitana de Araguaína, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Desenvolvimento;

II - propor ao Conselho de Desenvolvimento a constituição de Câmaras Temáticas e de Câmaras Temáticas Especiais, observado o disposto no artigo 16 desta Lei Complementar;

Art. 15 O Conselho de Desenvolvimento poderá constituir Câmaras Temáticas, para as funções públicas de interesse comum, e Câmaras Temáticas Especiais, voltadas a um programa, projeto ou atividade específica, como subfunção entre as funções públicas definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento disciplinará o funcionamento das Câmaras Temáticas e das Câmaras Temáticas Especiais.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante Lei Complementar, entidade autárquica de caráter territorial, com o fim de integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Araguaína.

§ 1º A autarquia, vinculada à Secretaria das Cidades gozará de autonomia administrativa e financeira, e terá sede e foro no Município de Araguaína.

§ 2º Caberá à autarquia:

1 - arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados;

2 - elaborar planos, programas e projetos de interesse comum e estratégico, estabelecendo objetivos e metas, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

3 - promover a desapropriação de bens declarados de utilidade pública, quando necessários à realização de atividades de interesse comum;

4 - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por Lei Complementar.

Art. 17 A autarquia será dotada de estruturas técnicas e administrativas de dimensões adequadas para as suas atribuições, podendo descentralizar suas obras e serviços, respeitados os limites legais.

Art. 18 A autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, que caracteriza o regime especial da autarquia, consiste na capacidade de:

I - em relação à gestão administrativa, conduzir, de acordo com as atribuições legais, os assuntos referentes a pessoal, organização dos serviços e controle interno;

II - em relação à gestão financeira e patrimonial, elaborar e executar o orçamento, gerir a receita e os recursos adicionais, administrar os bens móveis e imóveis e celebrar convênios e contratos.

Art. 19 A autarquia terá como estrutura básica um Conselho de Administração, cujas funções serão exercidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A direção executiva da autarquia será exercida por 1 (um) Diretor Superintendente e 2 (dois) Diretores

Adjuntos, aos quais serão atribuídas funções técnicas e administrativas.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína, vinculado à entidade autárquica a que se refere o artigo 17 desta Lei Complementar.

§ 1º O Fundo terá a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum entre o Estado e os Municípios metropolitanos.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada por um Conselho de Orientação, composto por 6 (seis) membros, na seguinte conformidade:

1 - 4 (quatro) do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína;

2 - 2 (dois) Diretores da autarquia a que se refere o artigo 17 desta Lei Complementar.

§ 3º O Fundo será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição financeira oficial do Estado.

Art. 21 São objetivos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína:

I - financiar e investir em planos, projetos, programas, serviços e obras de interesse da Região Metropolitana de Araguaína;

II - contribuir com recursos técnicos e financeiros para:

a) melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico da região;

b) a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, objetivando a melhoria dos serviços públicos municipais considerados de interesse comum;

c) redução das desigualdades sociais da região.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento deverão ser aplicados de acordo com as deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína, a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 22 Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína:

I - do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Araguaína, destinados por disposição legal;

II - transferências da União, destinadas à execução de planos, programas e projetos de interesse da Região Metropolitana de Araguaína;

III - empréstimos internos e externos e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IV - retorno das operações de crédito, contratadas com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Araguaína e de concessionárias de serviços públicos;

V - produto das operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VI - receitas resultantes de aplicação de multas legalmente vinculadas ao Fundo, que deverão ser destinadas à execução de serviços e obras de interesse comum;

VII - recursos decorrentes do rateio de custos referentes à execução de serviços e obras, considerados de interesse comum;

VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

IX - outros recursos eventuais.

Art. 23 Os Municípios e o Estado deverão compatibilizar no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes metropolitanas estabelecidas em Lei Complementar ou fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento.

Art. 24 Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito especial, na Secretaria das Cidades;

II - proceder à incorporação, no orçamento vigente, das classificações orçamentárias incluídas pelos créditos autorizado no inciso I deste artigo, promovendo, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar em questão objetiva a criação da Região Metropolitana de Araguaína que, por meio de planejamento regional, venha contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida da população; a cooperação dos diferentes níveis de governo, visando ao máximo aproveitamento dos recursos públicos a eles destinados; a utilização racional dos recursos naturais e culturais do Tocantins; a proteção do meio ambiente; a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região; e a redução das desigualdades sociais e regionais.

De acordo com informações, a formação das regiões metropolitanas está ligada ao intenso crescimento urbano que se dá a partir do aparecimento de núcleos urbanos. Em torno destes, outros núcleos vão se agregando, formando um único aglomerado com relações e interações mútuas, fenômeno chamado de conurbação.

A expressão "conurbação" foi criada por Patrick Geddes, em 1915, em seu livro *Cities in Evolution* para referir-se a Grande Londres e às regiões que a cercam, notadamente Manchester e Birmingham. (Grau, 1974).

Conforme esse processo evolui, os aglomerados isolados começam a fazer parte do mesmo espaço da cidade. E, assim, o fenômeno metropolitano se manifesta, independentemente da divisão político-administrativa.

Uma região metropolitana, com a existência de vários municípios contíguos, pode se manifestar através de polos de atividade econômica dados pelo seu crescimento e desenvolvimento, que estão situados geralmente num "ponto geográfico urbanizado" - uma cidade. Em resumo, o polo de atividade econômica é o ponto de localização concentrada de atividades num núcleo urbanizado.

O fenômeno metropolitano, porém, não ocorre somente com a presença de polos de atividade econômica, mas para que uma área ou região seja metropolitana, eles devem existir. A conurbação também não é característica essencial de criação de todas as regiões metropolitanas e nem está manifestada, necessariamente, em uma região metropolitana em sua totalidade.

Segundo Cadaval e Gomide (2002), "metropolização é o processo de expansão urbana caracterizado pela intensificação dos fluxos econômicos e sociais e dos vínculos culturais entre cidades vizinhas, que desenvolvem relações mais ou menos intensas de interdependência."

Nesse conceito, há geralmente um núcleo urbano principal que exerce influência econômica e social sobre os municípios adjacentes, no caso, em questão, a cidade de Araguaína-TO.

A criação de regiões metropolitanas possui, segundo a legislação federal (que criou as mais antigas) e as leis complementares estaduais, um objetivo principal: o de organizar e promover a integração do planejamento e a execução das "funções públicas de interesse comum", que são, conceitualmente, serviços e atividades executados pelos municípios que podem causar impacto nos municípios vizinhos integrantes de uma região metropolitana, se executados isoladamente.

Complementando todos esses conceitos, tem-se que uma região metropolitana é o "conjunto territorial intensamente urbanizado, com marcante densidade demográfica, que constitui um polo de atividade econômica, apresentando uma estrutura própria definida por funções privadas e fluxos peculiares, formando, em razão disso, uma mesma comunidade socioeconômica em que as necessidades específicas somente podem ser atendidas, de modo satisfatório, através de funções governamentais coordenadas e planejadamente exercitadas" (Grau, 1974).

A partir desses conceitos, pode-se afirmar que a criação de regiões metropolitanas está relacionada à presença de uma rede de elementos econômicos, sociais e urbanos interdependentes, existentes num conjunto de municípios, dando margem a particularidades de cada local com características próprias, haja vista a criação de regiões metropolitanas com critérios distintos dentro de um mesmo Estado e legislação (Constituição Estadual).

Portanto, a Região Metropolitana de Araguaína viabilizará seus governantes a inovarem em ações de saúde, planejamento e uso do solo, transporte e sistema viário regional, habitação, saneamento ambiental, meio ambiente, desenvolvimento econômico, atendimento social, esportes e lazer, dentre outros a serem definidos, já que esta terá autonomia e funcionará com independência e buscará atender às necessidades mais urgentes de cada Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.

JOSÉ GERALDO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 132/2013

Declara de Utilidade Pública Estadual a Entidade Duas Rodas Moto Clube de Palmas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Entidade

Duas Rodas Moto Clube de Palmas, com sede e foro no município de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Clube Duas Rodas Moto Clube de Palmas, inscrito no CNPJ 00.114.801/0001-88, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de dividendos, fundado em 5 de janeiro de 2001, destinando-se a promover atividades de caráter sociocultural, assistencial, esportivo, recreativo e filantrópico, bem como estimular a prática do motociclismo em suas diversas modalidades, de caráter amador e profissional.

Ressalta-se que os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos conforme documentação em anexo, inexistindo nenhum impedimento para o acolhimento da presente proposição, e ainda, que a declaração de utilidade pública é de suma importância para a continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade.

Dessa forma, apresento a presente proposição para apreciação, na expectativa de apoio e aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.

MANOEL QUEIROZ
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 133/2013

Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins – FMT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins – FMT, entidade com sede e foro na cidade de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins – FMT, inscrita no CNPJ 25.064.452/0001-68, com sede na Quadra 1.103 Sul, Alameda 12, Lote 15, Sala 2, em Palmas-TO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, políticos, partidários ou religiosos, tendo como objetivo congregar, dirigir, difundir e incentivar o motociclismo no Estado do Tocantins, dentro de princípios de estrita moralidade e profissionalismo.

Ressalta-se que os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos, conforme documentação em anexo, inexistindo nenhum impedimento para o acolhimento da presente proposição e, ainda, que a declaração de utilidade pública é de suma importância para a continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade.

Dessa forma, apresento a presente proposição para apreciação, na expectativa de apoio e aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.

MANOEL QUEIROZ
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

Declara de Utilidade Pública Estadual o Memorial Raimunda Gomes da Silva, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – MERGOSCIP, localizada no município de São Miguel do Tocantins-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Memorial Raimunda Gomes da Silva, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – MERGOSCIP, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de São Miguel-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o Memorial Raimunda Gomes da Silva - MERGOSCIP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.548.538/0001-09, com sede no Povoado Sete Barracas, no município de São Miguel, Estado do Tocantins, que tem como objetivo obter a declaração de utilidade pública, juntando toda documentação necessária para a aprovação do presente Projeto de Lei, preenchendo assim todos os requisitos legais.

A MERGOSCIP tem como finalidade precípua promover a discussão de relação de gênero, a valorização da vida, a prevenção contra a violência doméstica, a luta pela política pública da saúde, educação, cultura e moradia, pela preservação do meio ambiente e outros temas importantes para o benefício da coletividade. Defende, ainda, a valorização do movimento das mulheres trabalhadoras rurais e extrativistas da região do Bico do Papagaio. Sua história de luta em defesa da ecologia e pelos direitos das mulheres na região de São Miguel-TO é conhecida e reconhecida no âmbito nacional e internacional.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de utilidade pública estadual representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão. Assim, peço a aquiescência dos nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.

AMÁLIASANTANA

Deputada Estadual

Ofício nº 295/2013/GDWB

Palmas, 15 de Outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Sandoval Cardoso**
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: **Afastamento do País**

Senhor Presidente,

Tem o presente o fito primordial de comunicar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados que, em conformidade com o disposto no Art. 224 do RI, me afastarei do

País pelo período de 17 a 29 de Outubro do corrente ano, haja vista, viagem a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, onde tratarei de assuntos familiares, já que minha filha Rosa Maria Castro Leite, se encontra naquela localidade, cursando Medicina.

Ao ensejo, requeiro as providências de praxe.

No aguardo de vossa especial atenção.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Deputado Estadual

Atos Administrativos**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 844/ 2013**

**Republicado por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado Vilmar do Detran, retroativo a 1º de agosto de 2013:

Helio Alencar Coimbra	Assessor Parlamentar de Gabinete de Lider de Bloco/Partido Político
Hilma Moreira da Mota	Assessor Parlamentar de Gabinete de Lider de Bloco/Partido Político
Mayara Cristina Siqueira Faria	Auxiliar Legislativo de Gabinete de Lider de Bloco/Partido Político
Nayane Siqueira Silva	Auxiliar Legislativo de Gabinete de Lider de Bloco/Partido Político
Wanderley José de Sousa	Auxiliar Legislativo de Gabinete de Lider de Bloco/Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 892/ 2013

**Republicado por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, retroativo a 1º de agosto de 2013:

Ediklayton Oliveira Silva	AP-19
Wagna Maria da Silva	AP-19
Ailton Queiroz da Silva	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

PORTARIA N.º 201/2013- P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e Art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Regismarques Soares Camarço**, matrícula n.º 264, Diretor de Recursos Humanos, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função o servidor **Roberto Mauro Miranda Maracaípe**, matrícula n.º 324, Consultor Legislativo - Administrador, no período de 04/11/2013 a 18/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 254/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o segundo período das férias legais da servidora **Elisabete Maria Paschoal Fregonesi**, matrícula n.º 294, Assistente Legislativo – Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/09/2012 a 31/08/2013, de 25/11/2013 a 09/12/2013, para gozá-la no período de 04/02/2014 a 18/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 255/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o primeiro período das férias legais do servidor **Raphael Gomes Lobão da Silva**, matrícula n.º 807, Assistente Legislativo Especializado - OC, referente ao período aquisitivo de 31/08/2012 a 30/08/2013, de 02/12/2013 a 16/12/2013, para gozá-la no período de 26/05/2014 a 09/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 256/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Paulo Sergio Pereira Moraes**, matrícula n.º 6064, Assessor Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 01/05/2012 a 30/04/2013, para gozá-la no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 257/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Renaud Henrique Camargo**, matrícula n.º 58, Assistente Legislativo Especializado - TA, por ocasião do aniversário no mês de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 258/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Adilson Domingos**

da Cruz, matrícula n.º 129, Assistente Legislativo Administrativo, por ocasião do aniversário no mês de outubro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 259/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, a partir desta data, conforme abaixo:

MAT	SERVIDOR	LOTAÇÃO
813	Carlos Eugênio da Silva Júnior	Diretoria de Taquigrafia e Documentação - DITAQ
148	Irinaldo Alves Pereira	Coordenadoria de Compras - COCOM
743	Paulo Ferreira de Araújo	Coordenadoria de Assistência ao Plenário - COASP
63	Silvane Pereira da Silva	Coordenadoria de Patrimônio - COPAT
356	Zuleide Pereira Leite	Coordenadoria de Administração de Pessoal - CODAP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – SDD

Carlão da Saneatins – PSDB – Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior – PV

Iderval Silva – SDD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio – PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira – PSDB – Licenciado

Raimundo Palito – PEN

Sandoval Cardoso – SDD

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SDD

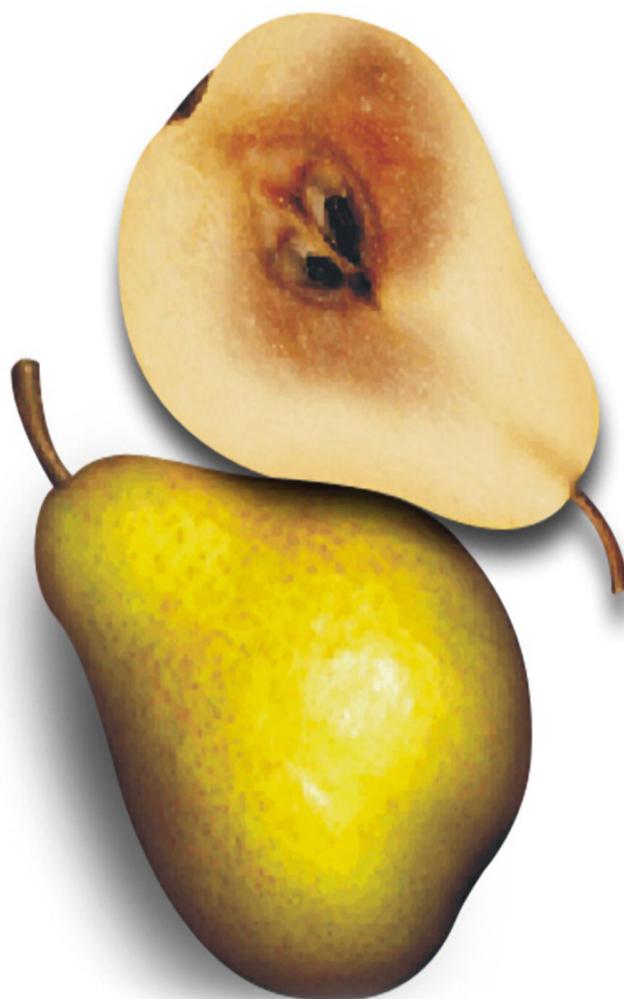
Stalin Bucar - SDD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SDD

Wanderlei Barbosa - SDD

Zé Roberto - PT



CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO

CÂNCER DO COLO UTERINO

O teste de Papanicolau é o meio mais seguro
para a detecção precoce do câncer do colo uterino